

PARECER Nº 111/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 4549/2025

**Autor:** Rafael Ranalli

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES.”

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

Conclui a justificativa da proposição nos seguintes termos:

*Formado em Engenharia Civil, Henrique é pós-graduado em Segurança do Trabalho pela Universidade Paulista (Unip). Em 2020, chegou a Cuiabá com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da cidade no setor da construção civil.*

*Atualmente, é Diretor da Abitte Urbanismo, uma incorporadora responsável por projetos importantes na cidade, como o bairro planejado Vinhedos Oliveiras, a praça Dante de Oliveira, além de diversos condomínios horizontais localizados nas regiões da Avenida Antártica e Sucuri.*

É o relatório.

**II – EXAME DA MATÉRIA**



## 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

### **Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Declaração de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

## 2. REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar com **EMENDA DE REDAÇÃO**.

**EMENDA DE REDAÇÃO:** à ementa e ao art. 1º para incluir o sobrenome “Lima”, conforme documentação apresentada pelo homenageado, passando à seguinte redação:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR  
ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES LIMA.



(...)

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Antonio Henrique Rodrigues Lima pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

### 3. VOTO

#### VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 26/03/2025 14:43

Checksum: **BCE1878A32C153AA32753E5F96A7313841CC3520FB21C7ADD89221431CBD5014**

